



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1879/2024

Dispõe sobre as restrições de comércio ambulante no período que menciona e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica vedado o comércio de alimentos e bebidas por ambulantes num raio de 300 m (trezentos metros) ao entorno do palco, durante a realização do Carnaval, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, no centro da cidade.

Art.2º. Somente poderão comercializar aqueles que estejam regularmente inscritos no Município e possuam o devido Alvará de Localização e Funcionamento bem como aqueles barraqueiros que locarem o espaço antecipadamente junto à Sociedade Musical Lira Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.112.631/0001-96, instituição responsável pela locação dos espaços no evento.

Art.3º. Fica vedada aos comerciantes e barraqueiros a colocação de balcões, mesas, placas, tabuletas, churrasqueiras e assemelhados sobre o passeio e/ou área externa das barracas e do comércio fixo.

Art.4º É vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro e materiais cortantes.

Art. 5º Fica vedada a atividade de tiro ao alvo e assemelhados, tanto em barracas quanto no comércio fixo, conforme determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º Fica proibida a venda e o fornecimento de bebida alcoólica e cigarros para crianças e adolescentes.

Art.7º Fica expressamente vedado aos proprietários de imóveis a locação de espaço na frente dos mesmos para a montagem de barracas e assemelhados.

Art.8º Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc, nas barracas e no comércio fixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º É de inteira responsabilidade dos barraqueiros o atendimento às normas de segurança, tais como: disponibilização de extintores de incêndio e luz de emergência das barracas.

Art.10 O Município manterá fiscais para efetivar as restrições deste Decreto, podendo ainda ser acionada a Polícia Militar para a plena execução e cumprimento do mesmo.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 30 de janeiro de 2024.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal